



Assembleia Legislativa

Estado do Rio Grande do Sul

Praça Mal. Deodoro, 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br

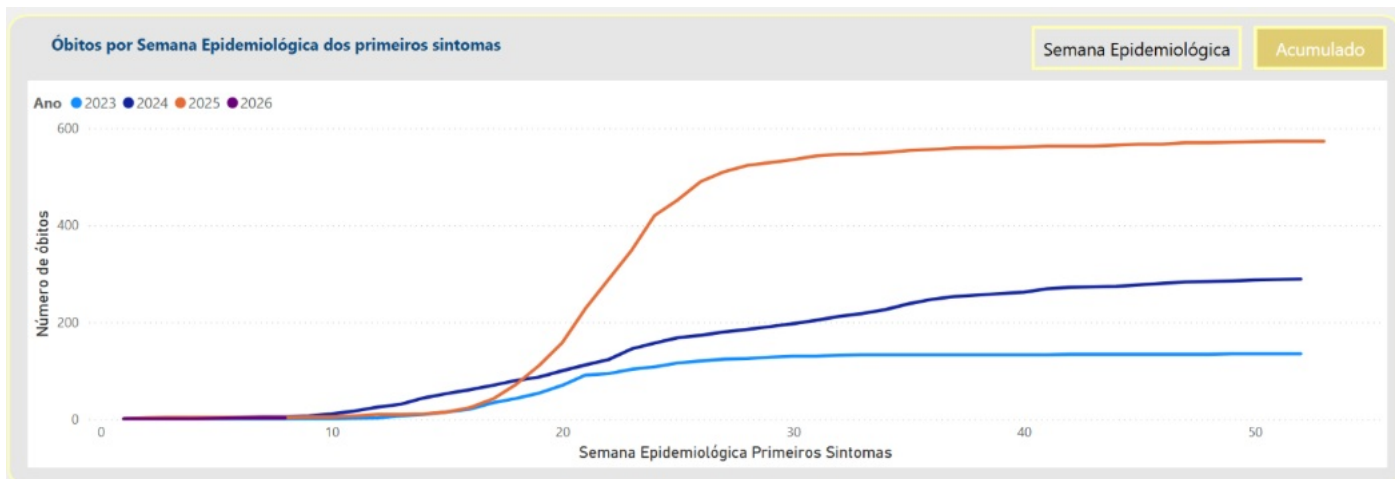
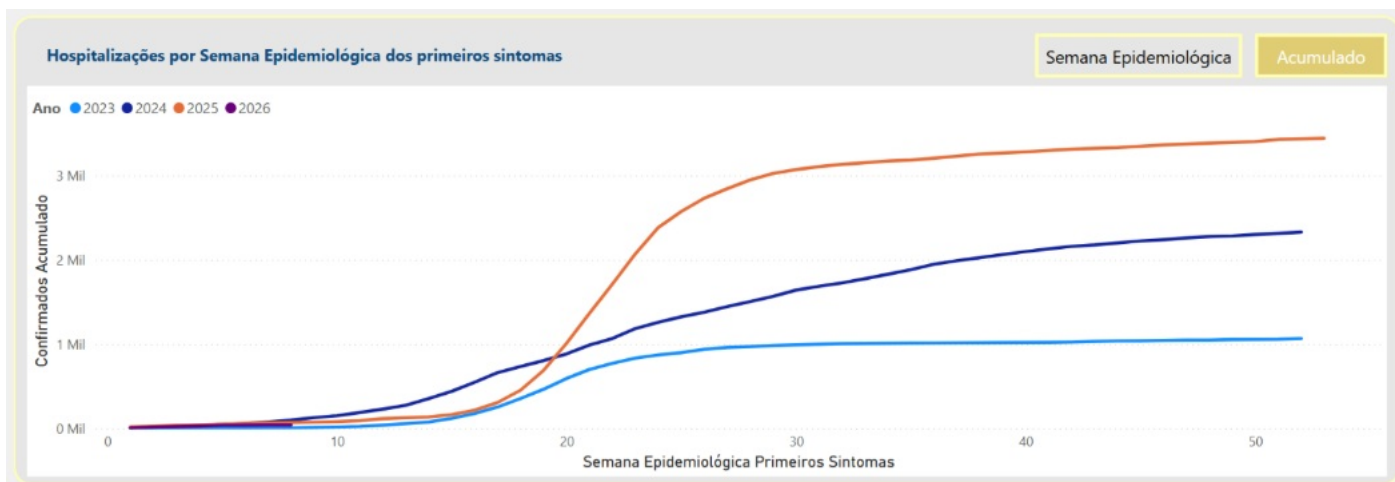
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 4099740 - DGP-SAUDE

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A proposta é promover uma campanha de vacinação contra H1N1, para servidores e estagiários, lotados na Assembleia Legislativa no contexto da prevenção de agravos e promoção à saúde.

A vacinação contra a influenza é uma das medidas de prevenção mais importantes para proteger contra a doença, suas complicações e óbitos, além de contribuir para a redução da circulação viral na população, especialmente nos indivíduos que apresentam fatores ou condições de risco, além de ser uma estratégia eficaz para a diminuição do número de servidores afastados por licença médica devido a síndrome respiratória aguda.

A campanha de prevenção contra a gripe ganha destaque ao contribuir para a redução da incidência de diferentes tipos de influenza, como H1N1 e H3N2. No RS temos um cenário preocupante de aumento de hospitalizações e óbitos por influenza em 2025, conforme os gráficos abaixo:



Assim, o processo tem como finalidade selecionar propostas para a execução de serviços de imunização preventiva contra a gripe, abrangendo o fornecimento e a aplicação de até 1.665 doses da vacina quadrivalente contra a influenza. A ação visa atender às demandas do ALRS, em conformidade com o previsto na Instrução Normativa nº 408, de 24 de novembro de 2025.

II – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), mas será providenciada sua inclusão na próxima atualização do referido plano.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de aquisição de serviço de vacinação para imunização preventiva contra a gripe, incluindo fornecimento e aplicação de vacina combinada quadrivalente contra a influenza para atender as necessidades da ALRS.

As doses aplicadas, no ano de 2026, deverão atender à INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 408, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025, descrita a seguir:

“Composição das vacinas Influenza sazonais para o hemisfério sul na temporada 2026

I. A partir de 1º fevereiro de 2026, as vacinas influenza sazonais de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa deverão conter, obrigatoriamente:

I.1. em se tratando de vacinas trivalentes, três tipos de cepas de vírus em combinação, sendo:

- a) um vírus similar ao vírus influenza A/Missouri/11/2025 (H1N1) pdm09;
- b) um vírus similar ao vírus influenza A/Singapore/GP20238/2024 (H3N2); e
- c) um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria).

I.2. em se tratando de vacinas quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B, o vírus adicional à composição descrita no item I.1 deste Anexo deve ser similar ao B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata).

I.3. Para vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular, proteínas recombinantes ou baseadas em ácidos nucleicos, a cepa do vírus A (H1N1) pdm09 deve ser um vírus similar ao A/Missouri/11/2025, a cepa A (H3N2) deve ser um vírus similar ao vírus A/Sydney/1359/2024, e a cepa B/linhagem Victoria deve ser um vírus similar ao vírus B/Austria/1359417/2021.

II. As vacinas influenza a que se refere este Anexo deverão conter em sua rotulagem a frase "CEPAS 2026 HEMISFÉRIO SUL".

Nos anos seguintes, se for o caso, a credenciada deverá seguir a Instrução Normativa da ANVISA correspondente. A empresa contratada fará a aplicação das vacinas contendo as cepas de vírus conforme descritas pela IN citada, em seringa pré-ensugada (monodose), com agulha padronizada, estéril e descartável, de aplicação individual, na dosagem de 0,5 ml (meio mililitro) cada uma.

As vacinas deverão ser aplicadas em monodose, com seringa preenchida, com prazo de validade de, no mínimo, até o fim da prestação do serviço.

Deverão, ainda, ser armazenadas e transportadas a uma temperatura entre + 2º C e + 8º C até o momento de sua utilização, não podendo ser congeladas, conforme orientações constantes no Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação 2014 - Ministério da Saúde.

O serviço de vacinação deverá ser prestado na(s) sala(s) de vacina(s) da Credenciada, no município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, até 31/10/2026, e nos anos seguintes, constará nos respectivos contratos.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para definir a quantidade de pessoas contempladas pelo serviço a ser contratado, realizamos a soma dos servidores efetivos, contratados, comissionados; estagiários e agentes políticos, conforme tabela abaixo:

Vínculo com a ALRS	Quantidade
Agentes Políticos	55
Estagiários	80
Servidores comissionados	1.247
Servidores contratados	10
Servidores efetivos	273
TOTAL	1.665

* Dados obtidos do Portal da Transparência, com acesso em 26/02/2026 às 09h50.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Serviço de natureza comum, não há, portanto, necessidade de pesquisa de contratações similares quanto à definição do objeto para demonstrar a alternativa mais vantajosa, vez que se restringe ao preço de mercado que será ofertado na licitação.

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se em R\$148.950,90 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e noventa centavos) a execução da solução desse ETP, por média entre os dois credenciamentos abaixo detalhados (R\$89,46 por dose). Foi realizada busca em sítios eletrônicos de compras governamentais, com o seguinte resultado para aquisição de vacinas contra a gripe com o gesto vacinal:

Órgão	Ano	Valor unitário
Justiça Federal do ES	2025	R\$85,00
Tribunal Regional do Trabalho - TRT4*	2025	R\$80,90
Tribunal Regional do Trabalho - TRT18*	2025	R\$98,02
Ministério do Planejamento e Orçamento**	2026	R\$73,00
Ministério do Turismo**	2026	R\$80,10

* Realizado credenciamento, com valor máximo a ser cobrado;

** Valor do Termo Referência, licitação em andamento.

Importante destacar que há outras licitações somente para aquisição de vacinas, sem o gesto vacinal, não consideradas para a estimativa, bem como Cláusula contratual estipulando que o valor referência é o preço máximo, devendo a contratante comprometer-se a pagar o preço efetivamente praticado, respeitando o valor acordado entre as partes para o serviço, sem que haja obrigatoriedade de se efetuar o pagamento integral do valor de referência.

Outro ponto relevante é a cobertura vacinal, em que por diversos motivos, não se atinge 100% do público-alvo, sendo realizado o pagamento somente das doses efetivamente aplicadas.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A escolha da modalidade de credenciamento justifica-se pela natureza e escopo da contratação, com vistas a garantir a escolha dos beneficiários pela prestadora de serviço que melhor atender suas necessidades de localização e horários.

O credenciamento possibilita a habilitação de vários os interessados, desde que cumpram com os requisitos estabelecidos neste documento. Assim, a multiplicidade de credenciados, os quais prestarão o serviço, garante a ampliação da competitividade, a qualidade da prestação de serviço e a escolha dos servidores – terceiro interessado, pelo prestados que melhor atender sua logística em termos de localidade e horários.

Para participação no credenciamento serão exigidas as especificações técnicas mínimas apresentadas, de modo a garantir a competência técnica requerida, a excelência do serviço e do produto, o preço vantajoso condizente com a prática de mercado e a possibilidade de escolha dos beneficiários, de acordo com sua conveniência.

O credenciamento se traduz em uma campanha de imunização preventiva contra a gripe, incluindo:

I - Operacionalização e logística de transporte, acondicionamento e manuseio;

II - Aplicação (gesto vacinal) de vacina combinada contra a influenza, de acordo com as orientações descritas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde e pela Instrução Normativa Anvisa nº 408, de 24 de novembro de 2025, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

A vacina deve atender aos critérios abaixo:

I - APRESENTAÇÃO: Solução injetável. Apresentação em monodose, em seringa preenchida, montada, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo.

II - EMBALAGEM: Cartucho com uma seringa preenchida contendo uma dose de 0,5 ml.

III - VALIDADE: Prazo mínimo de validade para o ano em que for aplicada.

IV - APLICAÇÃO: A vacina será aplicada por profissionais legalmente habilitados.

V - ARMAZENAMENTO: As vacinas deverão ser armazenadas e transportadas a uma temperatura entre +2°C e +8°C até o momento de sua utilização, não podendo ser congeladas, conforme orientações constantes no Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação– Ministério da Saúde.

As vacinas serão aplicadas mediante prévia identificação do usuário do serviço e apresentação de documento oficial de identificação, pelo(a) vacinado(a).

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Considerando a natureza do credenciamento, entende-se que o objeto pode ser parcelado.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O respeito ao esquema vacinal previne tanto a contaminação da população do ALRS quanto suas redes interpessoais. De acordo com o Informe Técnico Operacional da Vacinação contra a Influenza expedida pelo Ministério da Saúde, tem-se ainda que: A vacinação contra a influenza permite, ao longo do respectivo ano, minimizar a carga e prevenir o surgimento de complicações decorrentes da doença, reduzindo os sintomas nos grupos prioritários além de reduzir sobrecarga sobre os serviços de

saúde. É objetivo dessa campanha de vacinação a redução das complicações, das internações e da mortalidade decorrentes das infecções pelo vírus da influenza, na população-alvo da ALRS.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

A solução pretendida deverá estar de acordo com todas as normas vigentes e as credenciadas deverão respeitar o previsto na regulamentação para descarte de resíduos sólidos de saúde.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto nos itens anteriores, podemos concluir pela viabilidade da contratação por credenciamento para a realização de campanha vacinal nos servidores e estagiários da ALRS.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bolzan Rodrigues Righi, Coordenador(a)**, em 16/03/2026, às 16:03, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriele Bittencourt da Silva, Diretor(a)**, em 16/03/2026, às 16:12, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4099740** e o código CRC **8111F655**.